



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.281, DE 21 DE MARÇO DE 2.000

“Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para instalação de farmácias, drogarias e afins, no Município de Rio Grande da Serra.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

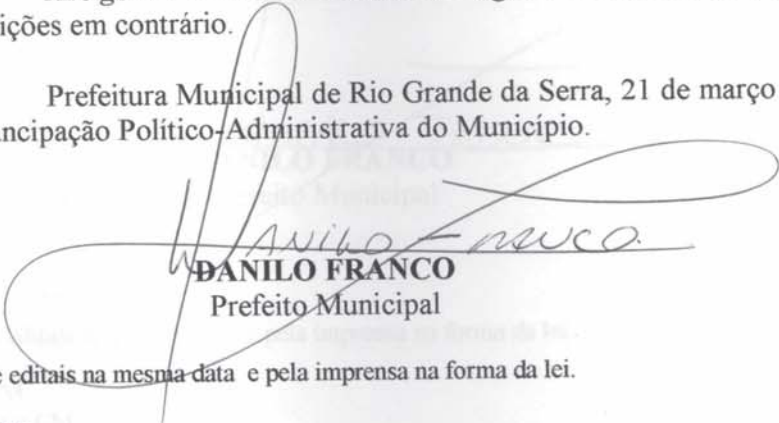
Artigo 1º. - As farmácias, drogarias e estabelecimentos afins, que desejam se instalar no Município de Rio Grande da Serra, para a obtenção do alvará de funcionamento, deverão estar situadas a uma distância nunca inferior a 500m (quinhentos metros), dos estabelecimentos já instalados e que explorem atividades semelhantes.

Artigo 2º. - Excetuam-se dos dispositivos desta lei as farmácias, drogarias e afins, já estabelecidas no Município e em efetivo funcionamento.

Artigo 3º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de março de 2.000
- 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 005.02.00 = CM
Autógrafo nº. 017.02.00 = CM
Processo nº. 271/00 = PM